



**MPV 1027
00037**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.027, de 2021)

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 1.027, de 1º de fevereiro de 2021, para a seguinte redação:

Art. 2º As barreiras sanitárias de que trata o art. 1º serão operacionalizadas por:

- I – servidores públicos civis federais, prioritariamente;**
- II – militares federais;**
- III – servidores públicos civis dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**
- IV – militares dos Estados e do Distrito Federal.**

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e IV, a liberação dos servidores ocorrerá com a anuência do respectivo Chefe do Poder Executivo, e mediante solicitação Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, permitida a delegação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de uma emenda de redação, portanto, sem alteração do mérito do texto, apenas para ficar mais claro quais servidores atuarão nas medidas sanitárias, e suas respectivas vinculações aos entes federativos.

Contando com o apoio dos pares, esperamos a aprovação da emenda a fim dar mais fluidez ao texto desta importante Medida Provisória.

Sala das Sessões,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR



SF/21870.85582-07